



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC  
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020, às 18h, o Comitê de Elegibilidade da Telebras, constituído pelo Conselho de Administração em sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, conforme previsão constante no artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reuniu-se ordinariamente, visando atender à solicitação da Diretoria de Governança e Relações com Investidores, consubstanciada por intermédio do Memorando nº TLB-MEM-2020/03191, em virtude das alterações recentemente realizadas no Estatuto Social da Telebras, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, e em consonância com o Parecer da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN e manifestações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 10951.102636/2020-51.

Neste sentido, considerando a modificação de atribuições destinadas ao Comitê de Elegibilidade, com substituição do comitê primevo pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPESR, a fim de garantir solução de continuidade, **este comitê procedeu à análise dos atuais membros do Conselho de Administração - CA elegíveis para o Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, bem como dos membros do CA e COAUD elegíveis para o CPESR.**

Preliminarmente, imperioso apontar que o atual Conselho de Administração se encontra composto pelos seguintes membros, a saber: **1) Sr. VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES**, na condição de Presidente; **2) Sr. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**, na condição de Conselheiro; **3) Sr. HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA**, na condição de Conselheiro Independente; **4) Sr. ROMERO PINTO PEDROSA**, na condição de Conselheiro Representante dos Empregados; **5) Sr. LAURO ARCÂNGELO ZANOL**, na condição de Conselheiro Representante dos Acionistas Minoritários e; **6) Sr. AMIR GEORGE FRANCIS MATTA**, na condição de Conselheiro Representante dos Acionistas Ordinários, todos eleitos na 48ª Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 27 de julho de 2020.

Segundo dispõe o artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os membros do CA serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os demais requisitos detalhados nos incisos do supracitado artigo.

Neste lume, verificou-se que todos os atuais integrantes do Conselho de Administração da Telebras tiveram os pertinentes requisitos de admissibilidade devidamente analisados por este comitê no momento oportuno, cuja conclusão foi pelo atendimento de todas as exigências legais, consubstanciada nas atas das reuniões abaixo indicadas. Senão vejamos. **1) Sr. VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES** – 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade da Telebras – CET, realizada em 06/04/2020; **2) Sr. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**, 50ª Reunião Ordinária do CET, realizada em 26/03/2020; **3) Sr. HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA**, 48ª Reunião Ordinária do CET, realizada em 16/03/2020; **4) Sr. ROMERO PINTO PEDROSA**, 46ª Reunião Ordinária do CET, realizada em 12/03/2020; **5) Sr. LAURO ARCÂNGELO ZANOL**, 43ª Reunião Ordinária do CET, realizada em 03/03/2020 e; **6) Sr. AMIR GEORGE FRANCIS MATTA**, 55ª Reunião Ordinária do CET, realizada em 09/04/2020. Oportuno ressaltar que todas as atas supracitadas se encontram disponíveis para consulta pública no sítio da TELEBRAS, em consonância com os ditames legais.

Tel.: (61) 2027-1151/1154/1087  
SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A  
Salas 201 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 – Brasília/DF



Assinado com senha por LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS e RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 167252-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/signaex/autenticar.action>



TLBASS202023208A



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC  
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

Por sua vez, segundo dispõe o artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o COAUD será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes. *In verbis*.

*Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.*

*§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:*

*I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:*

*a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;*

*b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;*

*III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;*

*IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.*

*§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.*

*§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.*

Desta feita, considerando os critérios legalmente estabelecidos, foi possível concluir que o Sr. **1) HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA** e o Sr. **2) LAURO ARCÂNGELO ZANOL**, **ATENDEM OS CRITÉRIOS** para integrarem o Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD.

Ressalta-se que a indicação de qualquer dos conselheiros retro mencionados deverá observar o disposto no Estatuto Social da Telebras<sup>1</sup>, sob pena de incorrerem na vedação imposta pelo inciso III

<sup>1</sup> **Artigo 33 do Estatuto Modelo apresentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.** “Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.”.

Tel.: (61) 2027-1151/1154/1087

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A

Salas 201 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 – Brasília/DF



Assinado com senha por LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS e RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 167252-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202023208A



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC  
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

do artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Por sua vez os demais integrantes do atual Conselho de Administração da Telebras, **NÃO ATENDEM OS CRITÉRIOS** para integrarem o Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD. Senão vejamos.

O **1)** Sr. **VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES** encontra-se enquadrado no inciso IV do supracitado artigo, tendo em vista encontrar-se vinculado ao antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC (Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, alterado pela Lei 14.074, de 14 de outubro de 2020). Explicita-se que embora a Lei 14.074 tenha alterado a Lei nº 13.844 para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, este comitê entendeu que o prazo de 12 meses exigidos para a eventual indicação do supracitado conselheiro ao COAUD somente se esgotará em 16 de dezembro de 2021, considerando-se a data de publicação do referido normativo legal no Diário Oficial da União;

O **2)** Sr. **AMIR GEORGE FRANCIS MATTA**, encontra-se enquadrado no inciso I, alínea “a” do supracitado artigo, tendo em vista ter integrado o Conselho Fiscal da Telebras em período inferior a 12 (doze) meses, conforme informado a este Comitê de Elegibilidade por intermédio do DESPACHO nº TLB-DES-2020/32157

O **3)** Sr. **MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**, encontra-se enquadrado no inciso IV do supracitado artigo, tendo em vista encontrar-se vinculado ao antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC (Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, alterado pela Lei 14.074, de 14 de outubro de 2020). Explicita-se que embora a Lei 14.074 tenha alterado a Lei nº 13.844 para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, este comitê entendeu que o prazo de 12 meses exigidos para a eventual indicação do supracitado conselheiro ao COAUD somente se esgotará em 16 de dezembro de 2021, considerando-se a data de publicação do referido normativo legal no Diário Oficial da União e;

O **4)** Sr. **ROMERO PINTO PEDROSA**, encontra-se enquadrado no §1º, alínea “a” do supracitado artigo, tendo em vista pertencer ao quadro de empregados da Telebras, sendo, inclusive representantes destes perante o Conselho de Administração.

Feitas as considerações acerca das possíveis indicações dos conselheiros integrantes do CA ao Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, passou-se à análise das possíveis indicações dos conselheiros integrantes do CA, bem como dos membros integrantes do COAUD, ao recém estabelecido Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPESR

O atual Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD se encontra composto pelos seguintes membros, a saber: **1)** Sr. **MIGUEL DA SILVA NEUBERN JÚNIOR**, na condição de Presidente; **2)** Sra. **LOURIVANA RODRIGUES DE LIMA**, na condição de membro e **3)** Sr. **ANDRE LUIS AMARAL DE OLIVEIRA**, na condição de membro.

Por sua vez, segundo dispõe o artigo 21, §3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Comitê de Elegibilidade, ora denominado CPESR, *poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.*

Tel.: (61) 2027-1151/1154/1087  
SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A  
Salas 201 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 – Brasília/DF



Assinado com senha por LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS e RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 167252-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202023208A



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

Desta forma, imperioso concluir que **TODOS** os atuais conselheiros integrantes do CA, bem como **TODOS** os atuais membros do COAUD **ATENDEM AO REQUISITO** de elegibilidade ao CPESR.

É relevante consignar que a análise das indicações para o COAUD não compete ao Comitê de Elegibilidade, conforme esclarece o item 31 do guia de Perguntas e Respostas: Lei de Responsabilidade das Estatais, do Ministério do Planejamento<sup>2</sup> de forma que a análise das possíveis indicações ficou adstrita ao disposto no artigo 21, §3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Por fim é necessário consignar que, em virtude da atual modificação estatutária ora aprovada, entende-se que este comitê se encontra **TACITAMENTE DISSOLVIDO**, tendo em vista a vedação de participação de empregados no novel CPESR<sup>3</sup> de modo que **todos os seus integrantes encontram-se impedidos**.

**EDUARDO MASASHI  
SASAKI**

Membro do Comitê - Férias

**LUIZ GABRIEL XAVIER DOS  
SANTOS**

Coordenador

**RACHEL BITENCOURT  
MORAES OLIVEIRA**

Membro do Comitê

<sup>2</sup> Perguntas e Respostas: Lei de Responsabilidade das Estatais / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. -- Brasília: MP, 2017.

<sup>3</sup> **Artigo 84 do Estatuto Modelo apresentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.** “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração □ adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

Tel.: (61) 2027-1151/1154/1087

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A

Salas 201 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 – Brasília/DF



Assinado com senha por LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS e RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA.

Documento Nº: 167252-7568 - consulta à autenticidade em <http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202023208A